



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 42/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, **Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). **AGNES ROBERTA DE TOLEDO CABRAL RIBEIRO**, domiciliado(a) na Rua Monsenhor Alfredo Meca, nº 7, bairro Júlio de Mesquita, no município de Bragança Paulista, CEP: 12910-540, portador(a) do R.G. nº 25.499.535-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 259.899.028-59, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Vôlei Adaptado/Academia ao Ar Livre, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

3



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

AGNES ROBERTA DE TOLEDO CABRAL RIBEIRO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martin Pau RG Nº 44555942-5
2. Giago Franco RG Nº 35152132X

11 5 ⑨



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): AGNES ROBERTA DE TOLEDO CABRAL RIBEIRO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE VÔLEI ADAPTADO/ACADEMIA AO AR LIVRE, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

(Assinaturas e selos)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: AGNES ROBERTA DE TOLEDO CABRAL RIBEIRO

CPF: 259.899.028-59

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 43/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS, domiciliado(a) na Rua França, nº 624, bairro Recanto Elizabeth, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12904-270, portador(a) do R.G. nº 46.748.041-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 384.074.058-41, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Handebol, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

(Assinaturas em azul)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

Anderson José dos Santos
ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martim Pau RG Nº 44959942-5

2. Anderson José dos Santos RG Nº 35152132-X



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 43/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE HANDEBOL, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

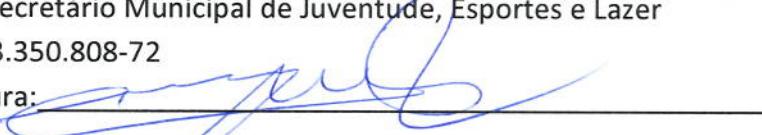
GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

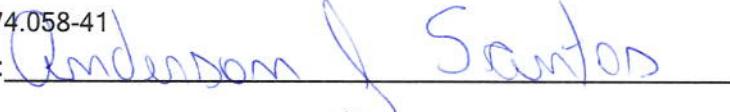
CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS

CPF: 384.074.058-41

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

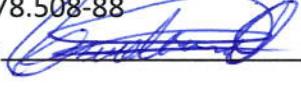
CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

 7




Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

Anderson

CONTRATO Nº 44/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). ANDERSON MARTINS ALVES, domiciliado(a) na Rua Itararé, nº 75, bairro VI. Aparecida, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12912-750, portador(a) do R.G. nº 14.940.714-95 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 063.033.965-18, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Academia Ao Ar Livre, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

Anderson

Anderson 1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

Andhson

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

Andhson

✓ *AA* *DR* 2 *b*



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

Anderson

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

Anderson

PKD 3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

Anderson

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

Anderson

Paulo *Willy* *João* *Leandro* 4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

Anderson

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

ANDERSON MARTINS ALVES
CONTRATADO(A)

Anderson

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martin Lare RG Nº 449559425
2. Iago Franco RG Nº 35152132X

*✓ JKL ASN 5
LB*



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Assinatura)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): ANDERSON MARTINS ALVES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE ACADEMIA AO AR LIVRE, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025

(Assinatura)

(Assinatura) 6
(Assinatura)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

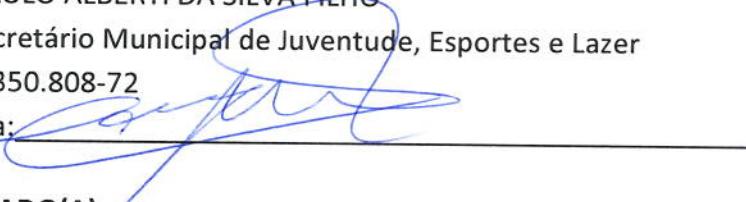
**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: ANDERSON MARTINS ALVES

CPF: 063.033.965-18

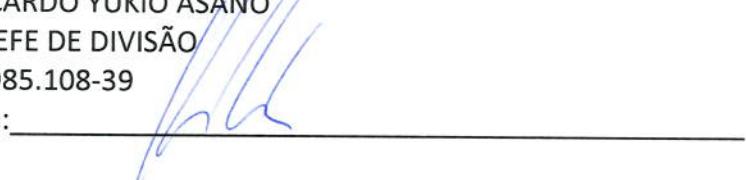
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PÉREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 45/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). ANDRÉ FELIPE LIMA MELLI, domiciliado(a) na Avenida Lindóia, nº 596, bairro Matadouro, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12910-220, portador(a) do R.G. nº 48.786.284-3 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 415.020.848-48, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Futsal Iniciação e Society, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

As assinaturas são feitas em azul, com uma grande assinatura principal e outras menores ao lado. Um número '4' é escrito na base da assinatura principal.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

ANDRÉ FELIPE LIMA MELLI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martin Pau RG Nº 44959942-1-
2. Diogo Franco RG Nº 35152137X



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): ANDRÉ FELIPE LIMA MELLI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 45/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE FUTSAL INICIAÇÃO E SOCIETY, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

(Assinaturas e selos)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

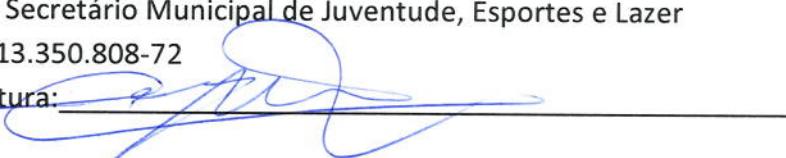
**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

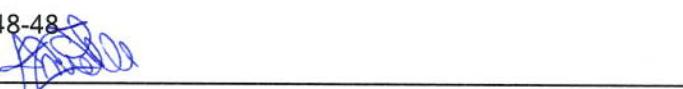
CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: ANDRÉ FELIPE LIMA MELLI

CPF: 415.020.848-48

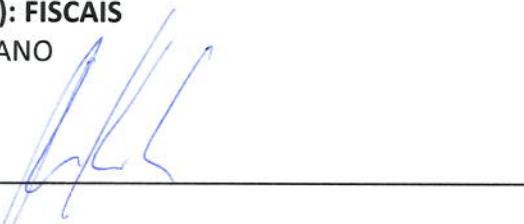
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 46/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, **Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). **ANDRÉIA DILLIAN CARDOSO RIBEIRO**, domiciliado(a) na Av. Lindóia, nº 674, CX 01, bairro Matadouro, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12910-220, portador(a) do R.G. nº MG-16.566.804 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 100.160.556-08, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Ginástica Terceira Idade, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

[Assinaturas]



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

V PF 4
Ass. 10/01/2024



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

Andréia Dillian Cardoso Ribeiro

ANDRÉIA DILLIAN CARDOSO RIBEIRO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martini Pau RG Nº 44959 942-5

2. Liazo Franio RG Nº 35152 132-X

Aqui estão as assinaturas das testemunhas e anotações manuscritas na parte inferior direita da página.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): ANDRÉIA DILLIAN CARDOSO RIBEIRO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE GINASTICA TERCEIRA IDADE, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABICHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: ANDRÉIA DILLIAN CARDOSO RIBEIRO

CPF: 100.160.556-08

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 47/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). ANTÔNIO CARLOS BUENO, domiciliado(a) na Av. Imigrantes, nº 5020, bairro Matadouro, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12900-000, portador(a) do R.G. nº 22.532.563 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 253.842.888-25, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Capoeira, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

N / P / 00016
1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

V / 2022



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

[Assinatura]
3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS BUENO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Bairbara Martins Paes RG Nº 44955942-5
2. Kiassu Franco RG Nº 35152132X



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): ANTÔNIO CARLOS BUENO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 47/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE CAPOEIRA, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

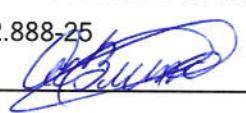
CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: ANTÔNIO CARLOS BUENO

CPF: 253.842.888-25

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

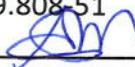
CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

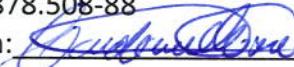
CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

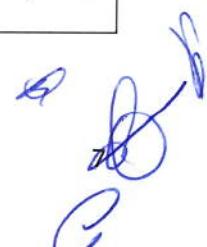
Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 50/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, **Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). **CARLOS ANDRÉ QUARTIERI ALVES**, domiciliado(a) na Rua Carvalho Mota, nº 823, bairro VI Mota, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12903-170, portador(a) do R.G. nº 36.640.557-3 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 645.659.630-00, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Futebol, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

A seção contém uma assinatura em azul escuro e vários carimbos ou selos, todos com traços e textos desleixados, típicos de um documento oficial assinado.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

*V/JF 2022
2
RJ*



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

[Assinatura]
3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

✓ *[Assinatura]* 4
[Assinatura] 10



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

CARLOS ANDRÉ QUARTIERI ALVES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Kássia Franço RG Nº 35157132X
2. Camila A. Paussi RG Nº 30.801.984-9

5



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): CARLOS ANDRÉ QUARTIERI ALVES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 50/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE FUTEBOL, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

(Assinaturas e selos)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: CARLOS ANDRÉ QUARTIERI ALVES

CPF: 645.659.630-00

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

✓

7
Ass.
SST



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 51/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). CARLOS ANTONIO SILVA, domiciliado(a) na Av. Cel. Daniel Peluso, nº 1734, Casa 11, bairro Jd. São Cetano, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12926-162, portador(a) do R.G. nº 28.423.033-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 265.018.068-44, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Atletismo, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

3

10



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Diogo F. Fumio RG Nº 35157132X
OCMILACI. PAULINI RG Nº 30801.984-9

5

10



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): CARLOS ANTONIO SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 51/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE ATLETISMO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025



6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABICHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura: _____

CONTRATADO(A):

Nome: CARLOS ANTONIO SILVA

CPF: 265.018.068-44

Assinatura: Carlos Antônio Silva

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: RJA

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura: AN

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: CO

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

✓

7
15



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 52/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). CAROLINE SOUZA MARQUES, domiciliado(a) na Tr. Rosangela Bernardi Russi, nº 43, bairro Do Arraial, no município de Tuiuti/SP, CEP: 12930-000, portador(a) do R.G. nº 40991382 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 432.154.228-67, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Muay Thay, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

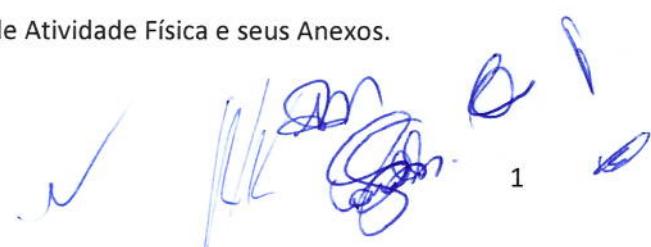
2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

CAROLINE SOUZA MARQUES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martin Pae RG Nº 449555421
2. Hiásu Franco RG Nº 35152132X



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): CAROLINE SOUZA MARQUES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE MUAY THAY, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025

6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: CAROLINE SOUZA MARQUES

CPF: 432.154.228-67

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 53/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). DIEGO ALVES, domiciliado(a) na Rua João Rubens Valle, nº 647, BL 1, Apt. 21, bairro Henedina Cortez, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12929-128, portador(a) do R.G. nº 459260169 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 353.755.388-90, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Dança Ritmos, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

✓ 3



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

✓ 4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

DIEGO ALVES

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Diego Franco RG Nº 35152.132-X
2. Jonatas Bonafatti de Oliveira RG Nº 48.607.193-5

5



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): DIEGO ALVES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE DANÇA RITMOS, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025

✓ *H. Alves* 6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: DIEGO ALVES

CPF: 353.755.388-90

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 54/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). DIEGO COSTA SOUZA, domiciliado(a) na Rua Rosa Sgreva Pignatari, nº 243, bairro Jd. São Lourenço, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12908-540, portador(a) do R.G. nº 424566047 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 447.953.888-73, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Basquetebol, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

[Assinatura]
Diego Souza
1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

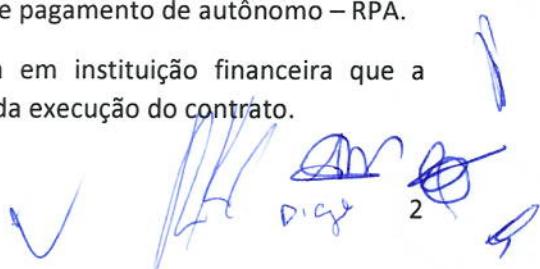
6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.


Andrea
2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

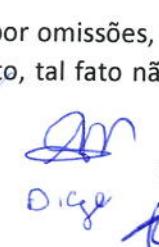
9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

 3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

✓ *[Assinatura]* *an*
Pige 4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

DIEGO COSTA SOUZA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martins Souza RG Nº 44955942-1
2. Diego Kianco RG Nº 35152132X



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): DIEGO COSTA SOUZA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 54/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2026

(Assinaturas)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: DIEGO COSTA SOUZA

CPF: 447.953.888-73

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 55/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, **Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). **EDMIR BATISTA CRUZ**, domiciliado(a) na Rua Arthur Guilardi, nº 51, bairro Jd. Recreio, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12910-150, portador(a) do R.G. nº 18677610x e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 120.343.228-35, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Dança De Salão/Futsal, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

[Assinatura] 2



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

[Assinatura] 3
[Assinatura] 10



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

EDMIR BATISTA CRUZ
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

- | | |
|---------------------------|---------------------------|
| 1. <u>Riago Kramm</u> | RG Nº <u>35152132 X</u> |
| 2. <u>Camila A. Bausi</u> | RG Nº <u>30.801.984-9</u> |



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): EDMIR BATISTA CRUZ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 55/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE DANÇA DE SALÃO/FUTSAL, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

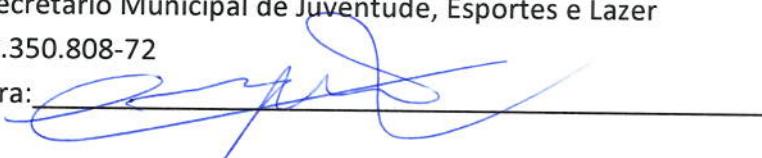
GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: EDMIR BATISTA CRUZ

CPF: 120.343.228-35

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

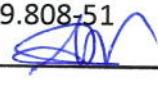
CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

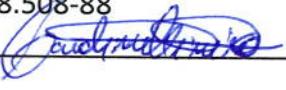
CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

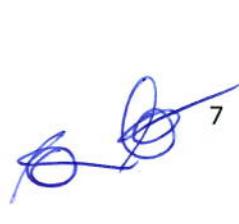
Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

 7
 B



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 56/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, **Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). **EDSON YOSHIOUKI KAWATAKE**, domiciliado(a) na Av. Humberto Markowicz, nº 50, bairro Jd. Santa Helena, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12900-000, portador(a) do R.G. nº 25.695.932 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 255.495.288-43, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Judô, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

✓ *[Assinatura]* 2
[Assinatura] 13



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

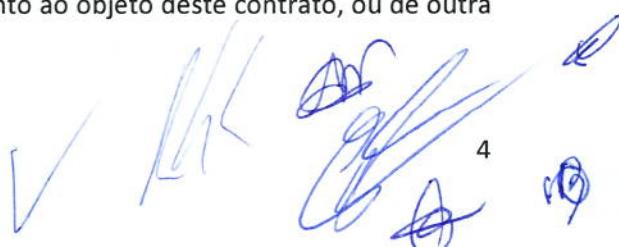
11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

EDSON YOSHIYUKI KAWATAKE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Ricardo Franco RG Nº 35152137X
2. Ramila A. Bausi RG Nº 30.801.984-9

5 10



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): EDSON YOSHIYUKI KAWATAKE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 56/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE JUDÔ, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: EDSON YOSHIYUKI KAWATAKE

CPF: 255.495.288-43

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7
 10



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 57/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). ERICK HENRIQUE MARIANO DE MORES, domiciliado(a) na Rua Francisco Paulo da Silva, nº 210, AP. 303, bairro Chac. Luzia Vicente, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12926-730, portador(a) do R.G. nº 57090618 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 462.243.778-39, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Xadrez, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANALIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

A imagem mostra quatro assinaturas ou marcas de checagem escritas à mão em azul, posicionadas ao lado da cláusula décima. Uma marca de checkmark é visível na parte inferior esquerda.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

ERICK HENRIQUE MARIANO DE MORES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

- | | |
|-------------------------|---------------------------|
| 1. <u>Diogo Franco</u> | RG Nº <u>35152137X</u> |
| 2. <u>Ramíka APassi</u> | RG Nº <u>30.821.084-9</u> |



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): ERICK HENRIQUE MARIANO DE MORES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 57/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE XADREZ, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: ERICK HENRIQUE MARIANO DE MORES

CPF: 462.243.778-39

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 58/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). FILIPE LUCCAS VERGARA, domiciliado(a) na Rua São Bento, nº 341, bairro VI Aparecida, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12912-570, portador(a) do R.G. nº 33.665.092-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 310.155.168-40, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Judo, Jiu Jitsu, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

[Assinaturas]



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

✓ b / 0 3 g



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

FILIPE LUCCAS VERGARA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

- | | |
|---------------------------------|--------------------|
| 1. Tiago Franco | RG Nº 35152132X |
| 2. Jonatas Bonfatti de Oliveira | RG Nº 48.609.793-5 |



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): FILIPE LUCCAS VERGARA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 58/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE JUDO, JIU JITSU, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

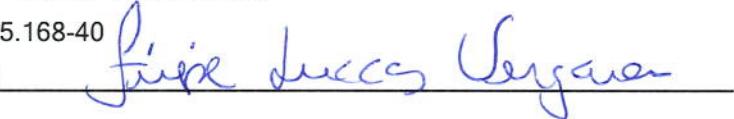
CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: FILIPE LUCCAS VERGARA

CPF: 310.155.168-40

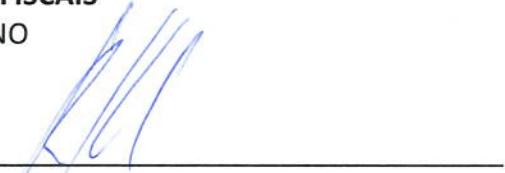
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

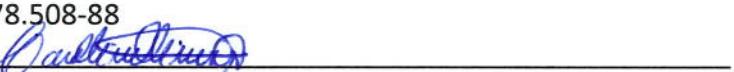
CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



 7



7





Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 60/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). GIANE APARECIDA LEITE DOS SANTOS, domiciliado(a) na Av. Sebastião Cicero Franco, nº 521, cx 03, bairro VI David, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12908-040, portador(a) do R.G. nº 26860149-5 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 273.122.788-50, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Basquete, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

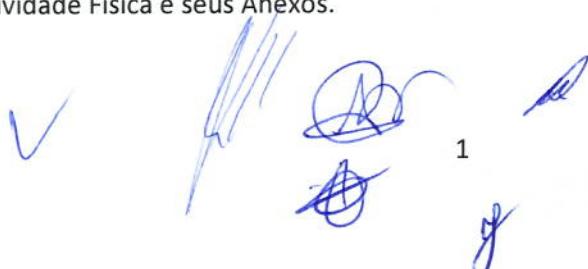
2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.


1
g



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

✓ / / D B 2 g



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

✓ / 4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

GIANE APARECIDA LEITE DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1.
RG Nº 35152132X
2.
RG Nº 48.607-193-5

5 J



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): GIANE APARECIDA LEITE DOS SANTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 60/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE BASQUETE, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,
AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: GIANE APARECIDA LEITE DOS SANTOS

CPF: 273.122.788-50

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 62/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). GUILHERME TAFULA DE LIMA, domiciliado(a) na Rua Rosa Sgreva Pignatari, nº 316, bairro Jd. São Lourenço, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12903540, portador(a) do R.G. nº 576974869 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 452.267.888-60, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Voleibol Iniciação, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

G

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

✓ J. 2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

✓ ✓ 3 ✓



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

G

L

✓ 4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

GUILHERME TAFLA DE LIMA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martin Pace RG Nº 449599425
2. Guilherme Tafula de Lima RG Nº 35152132X

5



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): GUILHERME TAFULA DE LIMA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 62/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE VOLEIBOL INICIAÇÃO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

G

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025

✓ *[Assinatura]* / *[Assinatura]* *[Assinatura]* 6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

g

CONTRATADO(A):

Nome: GUILHERME TAFULA DE LIMA

CPF: 452.267.888-60

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 63/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). HENRIQUE AUGUSTO SOARES DE CAMPOS, domiciliado(a) na Rua Santa Amélia, nº 45, bairro Santa Libânia, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12904-080, portador(a) do R.G. nº 26859017 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 258-751-608-02, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Xadrez, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

✓ AD ✓
4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

HENRIQUE AUGUSTO SOARES DE CAMPOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

- | | |
|---|---------------------------|
| 1. <u>Jágo Franco</u> | RG Nº <u>35157132X</u> |
| 2. <u>Jonatas Bonafatto de Oliveira</u> | RG Nº <u>48.607.193-5</u> |

Aqui estão as assinaturas das testemunhas e anotações manuscritas na parte inferior da página.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): HENRIQUE AUGUSTO SOARES DE CAMPOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 63/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE XADREZ, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025

✓ B.
6
M/09



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: HENRIQUE AUGUSTO SOARES DE CAMPOS

CPF: 258-751-608-02

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 64/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). JAN GABRYEL MORENO BARBOSA, domiciliado(a) na Av. Mauro de Prospero, nº 500, Manacá 2, Ap 38, bairro Sant Rita de Cássia, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12913-045, portador(a) do R.G. nº 32058533-5 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 321.815.948-21, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Futebol Society/Campo/Salão, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

✓ ✓ 1 ✓ ✓



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

✓

3
Assinatura



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

(Assinaturas)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

JAN GABRYEL MORENO BARBOSA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

- | | |
|-------------------------------------|--------------------|
| 1. Iago Fábio Gonçalves de Oliveira | RG Nº 35152132-X |
| 2. Jan Gabryel Moreno Barbosa | RG Nº 48.607.193-5 |

5

5



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): JAN GABRYEL MORENO BARBOSA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 64/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY/CAMPO/SALÃO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: JAN GABRYEL MORENO BARBOSA

CPF: 321.815.948-21

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7
8
9



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO N° 65/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Pùblico: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, **Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). **JASON ALVES DE ALBUQUERQUE**, domiciliado(a) na Rua Antônio Godinho Filho, nº 675, cx 01, bairro Julieta Cristina, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12922-320, portador(a) do R.G. nº 25961645 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 279.293.048-92, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Capoeira E Capoterapia, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

de Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANALIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

✓ *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* 3



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

JASON ALVES DE ALBUQUERQUE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martim Pau RG Nº 44955542-5

2. Jason Franco RG Nº 35152132X



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): JASON ALVES DE ALBUQUERQUE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 65/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE CAPOEIRA E CAPOTERAPÍA, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,**

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: JASON ALVES DE ALBUQUERQUE

CPF: 279.293.048-92

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7

a



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 67/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). JOÃO VITOR DIAS DA SILVA, domiciliado(a) na Rua Vicente Tafuri, nº 175, bairro Jd. Fraternidade, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12934-560, portador(a) do R.G. nº 56134615x e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 461.237.648-02, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Futsal Iniciação, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

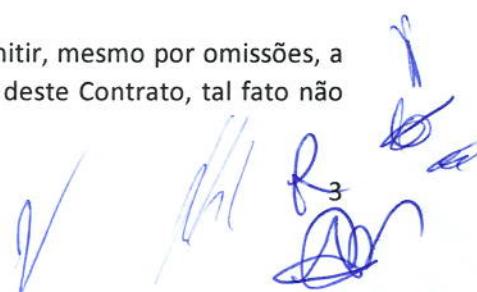
9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não





Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

✓ M.R.D. 4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

JOÃO VITOR DIAS DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martim Pau RG Nº 449555425
2. Luogo Franco RG Nº 35152132X



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): JOÃO VITOR DIAS DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 67/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE FUTSAL INICIAÇÃO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

[Assinaturas]



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,
AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: JOÃO VITOR DIAS DA SILVA

CPF: 461.237.648-02

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO N° 68/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Pùblico: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, **Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). **KARINA SAUKAS PICCOLI**, domiciliado(a) na Rua Conrado Stefani, nº 494, bairro VI Santa Cristina, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12912-250 portador(a) do R.G. nº 473174133 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 406.484.268-58, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Ginástica 3ª Idade, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

Karina Sauerborn Ricci

s, integram este Contrato,
e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

Kauna Santos Piccoli

✓ / *DN* *2*



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

Karina Santos Picoli

✓ HAM
3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

Kauna Santos Piccoli

✓ ✓ ✓ ✓
4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

Karina Saukas Piccoli
KARINA SAUKAS PICCOLI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martins Rau RG Nº 445555942-5

2. Tiago Franco RG Nº 35152132X

Karina Saukas Piccoli

✓ / D 5



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): KARINA SAUKAS PICCOLI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 68/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE GINÁSTICA 3ª IDADE, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

Karina Saukas Piccoli

✓ 6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura: _____

CONTRATADO(A):

Nome: KARINA SAUKAS PICCOLI

CPF: 406.484.268-58

Assinatura: Karina Saukas Piccoli

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: Ricardo Yukio Asano

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura: Anderson Pereira do Nascimento

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: Caroline de Oliveira

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Karina Saukas Piccoli

V.B. 7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 69/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). KELLY STEFANO, domiciliado(a) na Rua Malbec, nº 37, bairro Quinta dos Vinhedos, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12903-807, portador(a) do R.G. nº 442460958 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 312.739.838-74, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Natação/Pcd/Pilates Escolar, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

✓ 2
DD



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

KELLY STEFANO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martim Pau RG Nº 4495559425
2. Iáso Frano RG Nº 35152132X

5



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): KELLY STEFANO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 69/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE NATAÇÃO/PCD/PILATES ESCOLAR, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

A seção contém quatro assinaturas ou marcas de checagem em azul. À esquerda, uma marca com uma diagonal descendente. À direita, uma assinatura com uma 'A' e uma 'B'. Abaixo da 'B', o número '6' está escrito. Outra assinatura é parcialmente visível no lado direito.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: KELLY STEFANO

CPF: 312.739.838-74

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro da(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO N° 78/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Pùblico: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). PAULA PEREIRA DOS SANTOS, domiciliado(a) na Av. Lindoia, nº 674 cx 01, bairro Matadouro, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12910-220, portador(a) do R.G. nº MG13285456 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 093.230.756-63, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Basquetebol, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

Paula P. Santos

[Handwritten signature]



3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

Paula P. Santos

[Assinatura]
2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

Paulo P. Santos

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
3



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

Paulo P. Santos

[Assinaturas]



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

Paula Pereira dos Santos
PAULA PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martins Fau RG Nº 449555425
2. Diogo Fransio RG Nº 35157132X



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): PAULA PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 78/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

Paula P. Santos



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura: _____

CONTRATADO(A):

Nome: PAULA PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 093.230.756-63

Assinatura: Paula Pereira dos Santos

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: _____

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura: AND

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: CO

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 79/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). PIERRE MINASSIAN, domiciliado(a) na Rua Fortaleza, nº 132, Casa 1, bairro Rec. Elizabeth, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12903-374, portador(a) do R.G. nº 280437031 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 276.460.368-11, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Karatê, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

A assinatura é feita com tinta azul, com uma grande "V" à esquerda e uma "2" à direita. Há também outras marcas de caneta azul ao redor.



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

3



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025



PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE



PIERRE MINASSIAN

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Iago Tonco RG Nº 35152132-X
2. Barbara Martim Pae RG Nº 449599425



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): PIERRE MINASSIAN

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE KARATÊ, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

Três assinaturas em azul escrito à mão são visíveis na parte inferior direita da página. A assinatura superior é a mais extensa e complexa. Abaixo dela, uma assinatura curta e fluida. À direita da segunda assinatura, há uma sequência de letras e números, incluindo '6' e 'B'.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: PIERRE MINASSIAN

CPF: 276.460.368-11

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

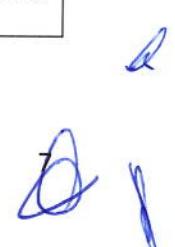
Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 80/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, domiciliado(a) na Rua Cap. Basílio Vieira da Silva, nº 177, bairro Pe. Aldo Bolini, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12908-360, portador(a) do R.G. nº 30236897 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 216.808.218-90, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Futebol Society/Campo, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

(Assinaturas e selos)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

✓ 1
2
3
4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

- 8.1.1 - Advertência;
- 8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- 8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- 8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.
- 8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

✓ 3



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

✓ 4 ✓



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

Ricardo Alexandre da Silva
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Liajo Franco RG Nº 35.152.132-X
2. Barbara martim Paes RG Nº 449599425

5



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 80/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY/CAMPO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

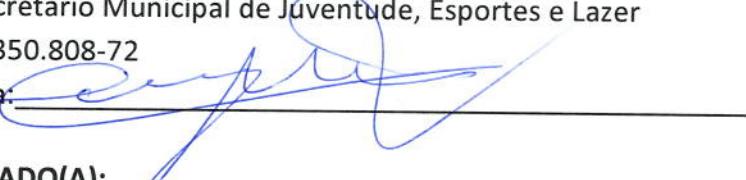
**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

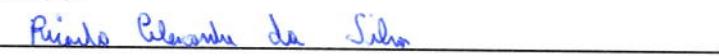
CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

CPF: 216.808.218-90

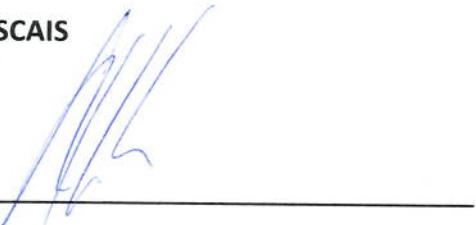
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 81/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). ROGÉRIO FERRAZ E SILVA, domiciliado(a) na Rua José Beltrame, nº 158, bairro VI. Municipal, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12912-420, portador(a) do R.G. nº 200117099 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 111.653.048-13, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Ginástica 3ª Idade/Funcional, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

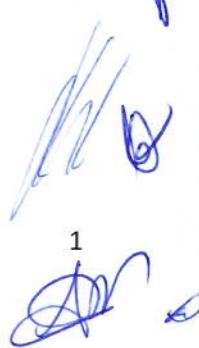
2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

1




Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

ROGÉRIO FERRAZ E SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Tiago Franco RG Nº 35.152.132-X
2. Barbara Martini Pau RG Nº 449559942-T

Aqui estão assinaturas de testemunhas e anotações manuscritas, incluindo uma assinatura com o número 5.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): ROGÉRIO FERRAZ E SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 81/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE GINÁSTICA 3ª IDADE/FUNCIONAL, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: ROGÉRIO FERRAZ E SILVA

CPF: 111.653.048-13

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 82/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). ROSIANE SANTOS DA PAIXÃO MORAES, domiciliado(a) na Rua Cel. João Leme, nº 886, bairro Centro, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12900-161, portador(a) do R.G. nº 49.400.399-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 405.423.658-80, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Academia Ao Ar Livre, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

A seção contém quatro assinaturas em azul e preto, uma marca de checkmark e uma marca de círculo com o número '3'.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26.05.2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

ROSIANE SANTOS DA PAIXÃO MORAES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Diogo Frans RG Nº 35152132X
2. Jonatas Bonafatto de Oliveira RG Nº 48.607.193-5

Aqui estão as assinaturas das testemunhas mencionadas na lista anterior, juntamente com algumas anotações numéricas e alfabéticas.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): ROSIANE SANTOS DA PAIXÃO MORAES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 82/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE ACADEMIA AO AR LIVRE, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, _____.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,**

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

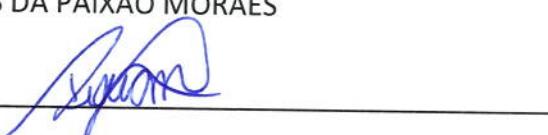
CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: ROSIANE SANTOS DA PAIXÃO MORAES

CPF: 405.423.658-80

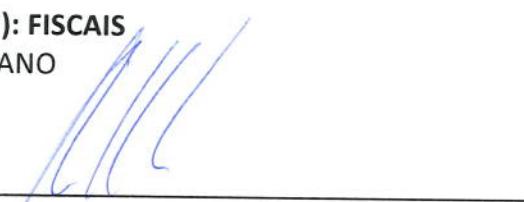
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 83/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). RUI JOSÉ SANTOS DA SILVA, domiciliado(a) na Rua Angelo Longobardi, nº 138, bairro Planejada 2, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12922-710, portador(a) do R.G. nº 228097976 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 168.610.418-90, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Capoeira e Capoterapia, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

RUI JOSÉ SANTOS DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Iago Franco RG Nº 35.152.132-X
2. Barbara Martum Pace RG Nº 449555425



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): RUI JOSÉ SANTOS DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 83/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE CAPOEIRA E CAPOTERAPIA, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: RUI JOSÉ SANTOS DA SILVA

CPF: 168.610.418-90

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 70/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). LEANDRO MANTOVANI, domiciliado(a) na Estrada Ovidio Dorigo, nº 865, CX 8, bairro Boa Vista dos Silva, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12900-000, portador(a) do R.G. nº 35251741-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 222.426.548-45, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Beach Tênis, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

[Assinaturas e selos]



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

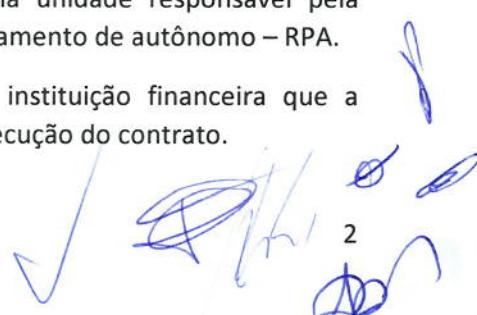
6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.


Rafaela
2



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

✓
3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

LEANDRO MANTOVANI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Bárbara Martin Pau RG Nº 44955342-5
2. Iago Franco RG Nº 35157132-X

5



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): LEANDRO MANTOVANI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE BEACH TÊNIS, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

Três assinaturas em azul escrito à mão são visíveis na base da página. A primeira é uma 'C' com uma 'L' encravada dentro. A segunda é uma 'H' com uma 'D' encravada. A terceira é uma 'B' com uma 'D' encravada. À direita das assinaturas, o número '6' está escrito.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: LEANDRO MANTOVANI

CPF: 222.426.548-45

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 71/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). LEONARDO MEGETO MONTELATTO, domiciliado(a) na Rua Da Tecnologia, nº 635, Bloco 1, Apt. 04, bairro Uberaba, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12900-000, portador(a) do R.G. nº 365865643 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 363.862.728-46, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Futebol Society, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

3



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

LEONARDO MEGETO MONTELATTO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

- | | |
|----------------------------|---------------------------|
| 1. <u>Graço Franco</u> | RG Nº <u>35152132 X</u> |
| 2. <u>Ramilda A. Bassi</u> | RG Nº <u>90.921.994-9</u> |
-



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): LEONARDO MEGETO MONTELATTO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 71/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,
AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: LEONARDO MEGETO MONTELATTO

CPF: 363.862.728-46

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 72/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). LUIZCARLOS TADEU BARBOSA FREIRA, domiciliado(a) na Rua Antonio Matta, nº 225, bairro Hipica Jaguari, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12926-370, portador(a) do R.G. nº 446628293 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 303.764.658-67, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Judô, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

LUIZCARLOS TADEU BARBOSA FREIRA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Bartbara Martins Pau RG Nº 4495599425
2. Silago Kramio RG Nº 35152132X



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): LUIZCARLOS TADEU BARBOSA FREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 72/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE JUDÔ, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025


6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: LUIZCARLOS TADEU BARBOSA FREIRA

CPF: 303.764.658-67

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 73/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). MARIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA, domiciliado(a) na Rua Dante Lenzi, nº 328/4, bairro Jd. São Miguel, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12903-435, portador(a) do R.G. nº 640723354 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 062.771.003-43, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Academia Ao Ar Livre, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

mario d'esteves
1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

mano de fome

✓ 1
✓ 2
[Assinatura]



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

- 8.1.1 - Advertência;
 - 8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
 - 8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
 - 8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.
 - 8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

mais de foto
3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

mais adiante

✓ *AM* 4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Iago Franco RG Nº 35.152.132-8
2. Barbara Martim Pau RG Nº 449579425

5



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): MARIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 73/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE ACADEMIA AO AR LIVRE, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

mariadefatima ✓
PF
6
[Assinatura]



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: MARIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA

CPF: 062.771.003-43

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 74/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). MARIA EDUARDA MOREIRA DE ALMEIDA, domiciliado(a) na Rua Miguel Salarolli, nº 115, bairro Hípica Jaguari, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12926-791, portador(a) do R.G. nº 539630457 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 469.492.508-35, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Dança, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

✓ Maria Eduarda M. 1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

*✓ Maria Eduarda M.
AM*



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

✓ Maria Eduarda M.
3




poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

✓ Maria Eduarda M.
4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

MARIA EDUARDA MOREIRA DE ALMEIDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martin Pau RG Nº 449559425

2. Iago Franco RG Nº 35157132X

5



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): MARIA EDUARDA MOREIRA DE ALMEIDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 74/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE DANÇA, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

Maria Eduarda Moreira de Almeida



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: MARIA EDUARDA MOREIRA DE ALMEIDA

CPF: 469.492.508-35

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 75/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). MARIA RAFAELA DE ALMEIDA KUTTNER, domiciliado(a) na Rua Guilherme Dias Santos Silva, nº 132, bairro Centro, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP: 12955-000, portador(a) do R.G. nº 53121101 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 335.075.058-35, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Volei Iniciação, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

✓ JF 2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

MARIA RAFAELA DE ALMEIDA KUTTNER
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martini Pae RG Nº 44153 9425
2. Ridgo Franio RG Nº 35152 132X



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): MARIA RAFAELA DE ALMEIDA KUTTNER

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 75/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE VOLEI INICIAÇÃO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,**

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: MARIA RAFAELA DE ALMEIDA KUTTNER

CPF: 335.075.058-35

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro da(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 76/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). MARILI CORRÊA, domiciliado(a) na Rua Dr. José Hermenegildo Pereira Guimarães, nº 425, Ap 54, bairro Vila Gato, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12903-030, portador(a) do R.G. nº 173042740 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 102.473.688-14, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Alongamento, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

- 8.1.1 - Advertência;
- 8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- 8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- 8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.
- 8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

Marili Corrêa
MARILI CORRÊA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Guago Franco RG Nº 35.152.132-X
2. Barbara Martum Rau RG Nº 44959.942-5



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): MARILI CORRÊA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 76/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE ALONGAMENTO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: MARILI CORRÊA

CPF: 102.473.688-14

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 77/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). MICHELE D'OLIVEIRA PASIN, domiciliado(a) na Av. Antônio Pires Pimentel, nº 1242, Casa 4, bairro Jd Santa Rita de Cássia, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12914-001, portador(a) do R.G. nº 253424173 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 232.140.208-38, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de FitDance, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

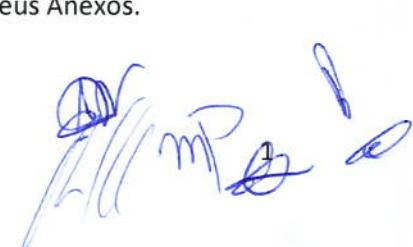
2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

✓ 
⑧Δ⑨◀↑Δ⑩LL
Ω♥



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE



Michele d'Oliveira Pasin
MICHELE D'OLIVEIRA PASIN
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Barbara Martim Yau RG Nº 44959542-5
2. Ricardo Franco RG Nº 35152132X



Barbara Martim Yau
Ricardo Franco
MP 5



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): MICHELE D'OLIVEIRA PASIN

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 77/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE FITDANCE, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

(Handwritten signatures and initials)



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: MICHELE D'OLIVEIRA PASIN

CPF: 232.140.208-38

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

m P 7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 84/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, **Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). **TÉRCIO PEREIRA DE ARAÚJO**, domiciliado(a) na Rua Canaiolo, nº 142, bairro Res. Vino Barolo, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12903-470, portador(a) do R.G. nº 228111602 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 155.904.568-00, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Atletismo PCD E 3ª Idade, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

✓

3
B
B



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

4
✓
✓
✓



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

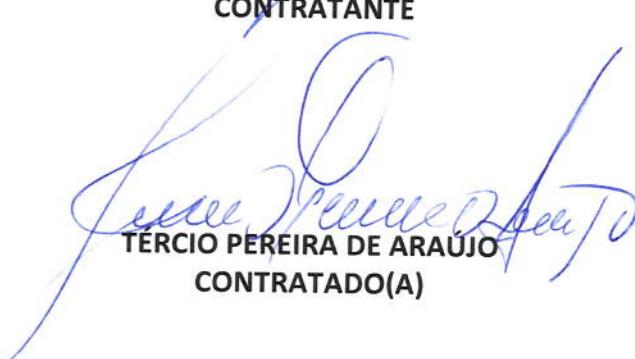
12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025


PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE


TERCIO PEREIRA DE ARAUJO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

- | | |
|---|---------------------------|
| 1. <u>Iago Franco</u> | RG Nº <u>35.152.132-X</u> |
| 2. <u>Jonatas Bonafatto de Oliveira</u> | RG Nº <u>48.007.193-5</u> |


5



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): TÉRCIO PEREIRA DE ARAÚJO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 84/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE ATLETISMO PCD E 3^a IDADE, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

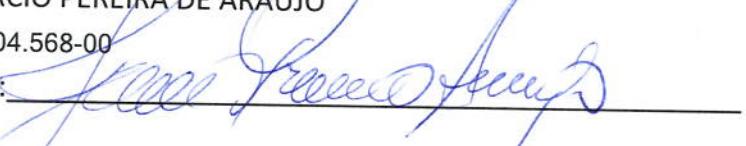
CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: TÉRCIO PEREIRA DE ARAÚJO

CPF: 155.904.568-00

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

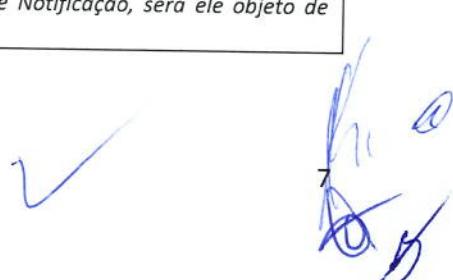
Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro da(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).


7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 85/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). TOBIAS DE LIMA CENTOFANTI, domiciliado(a) na Rua Cap. Basilio Vieira da Silva, nº 71, bairro Pe Aldo Bolini, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12908-360, portador(a) do R.G. nº 36902634 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 455.784.488-01, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Futsal de Rendimento, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.




1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

1 ✓ 6/08/2024
2 DM



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

3



poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

de quem quer que seja, tanto por
amento, doação, compensação,
r espécie que constituam prática
bjeto deste contrato, ou de outra



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

TOBIAS DE LIMA CENTOFANTI

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Tiago Franco RG Nº 35152932X
2. Bartolo Martini Pau RG Nº 449559425

5



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): TOBIAS DE LIMA CENTOFANTI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 85/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE FUTSAL DE RENDIMENTO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

A seção contém quatro assinaturas em azul, três delas com marcas de checkmark (✓) e uma com o número 6. As assinaturas são desenhadas à mão e variam em estilo.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO DO CONTRATO,
AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: TOBIAS DE LIMA CENTOFANTI

CPF: 455.784.488-01

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

7



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 86/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). VANUSA HENRIQUE DOS SANTOS, domiciliado(a) na Rua Santo Montagnana, nº 110, bairro Santa Libânia, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12904-110, portador(a) do R.G. nº 549473233 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 028.913.961-97, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Atletismo/Atletismo 3ª Idade, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

✓
1
L



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

2
L
2



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

- 8.1.1 - Advertência;
 - 8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
 - 8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
 - 8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.
 - 8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

Lançado
3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

Lançado
4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

VANUSA HENRIQUE DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Iago Franco RG Nº 35152132X
2. Jonatas Bonafatti de Oliveira RG Nº 48.607.793-5

5



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): VANUSA HENRIQUE DOS SANTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 86/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE ATLETISMO/ATLETISMO 3ª IDADE, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Vanusa
6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: VANUSA HENRIQUE DOS SANTOS

CPF: 028.913.961-97

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 87/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, **Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). **VITOR MENDONÇA DE CAMPOS**, domiciliado(a) na Rua Flor de Maio, nº 448, bairro Nova Atibaia, no município de Atibaia/SP, CEP: 12950-648, portador(a) do R.G. nº 60.676.669-84 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 480.390.098-12, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Taekwondo, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

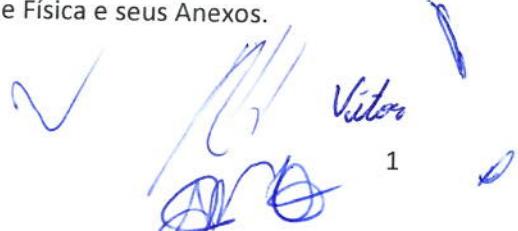
2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.


Vitor
1



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

Vitor
2



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.

8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não

Vitor
3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

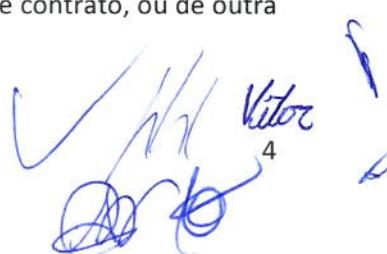
11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



Vitor
4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

Vitor Mendonça de Campos
VITOR MENDONÇA DE CAMPOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Hugo Franco RG Nº 35.152.137-6
2. Bárbbara Martim Pau RG Nº 445551425



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): VITOR MENDONÇA DE CAMPOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 87/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE TAEKWONDO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.

Vitor
6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

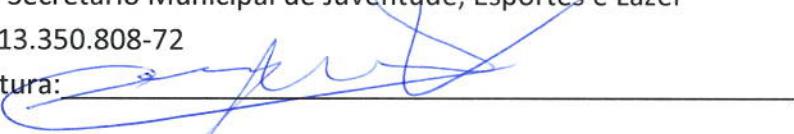
GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura: 

CONTRATADO(A):

Nome: VITOR MENDONÇA DE CAMPOS

CPF: 480.390.098-12

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura: 

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura: 

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 88/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). WAGNER JOSÉ ALBERTO CARVALHO DOMINGOS, domiciliado(a) na Rua SANTO MONTAGNANA, nº 110, bairro Santa Libânia, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12904-110, portador(a) do R.G. nº 53974774 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 013.210.184-01, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Atletismo, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANALIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

- 8.1.1 - Advertência;
- 8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- 8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- 8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.
- 8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

✓
4



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

WAGNER JOSÉ ALBERTO CARVALHO DOMINGOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1. Hálio Franço RG Nº 35152132 X
2. Ramila A. Bassi RG Nº 30821.9849

5



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): WAGNER JOSÉ ALBERTO CARVALHO DOMINGOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 88/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE ATLETISMO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

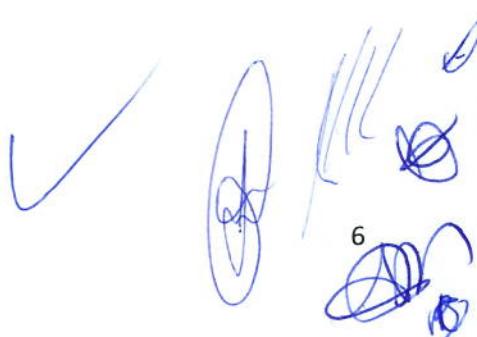
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025



6



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: WAGNER JOSÉ ALBERTO CARVALHO DOMINGOS

CPF: 013.210.184-01

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 89/2025

Processo Administrativo: 7.977/2025

Chamamento Público: 004/2025

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO, nomeado(a) pela Portaria nº 12.825, de 21 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, portador da Matrícula Funcional nº 18.919, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a). WILLIAN DE ARRUDA ELIAS, domiciliado(a) na Rua Olivio Alves do Amaral, nº 71, bairro Jd. São Miguel, no município de Bragança Paulista/SP, CEP: 12900-000, portador(a) do R.G. nº 48779301 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 419.890.388-32, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2025, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação do(a) profissional acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Bragança Paulista, mediante a apresentação da modalidade de Alongamento, direcionada a Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

2.3 - Os locais e horários das aulas serão determinadas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, podendo sofrer alteração ao longo da vigência do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2025 para Instrutor de Atividade Física e seus Anexos.

1
William Elias



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 – O presente Contrato é de **20 HORAS SEMANAIS**, considerando que o(a) Contratado(a) receberá o valor de **R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)** por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante se responsabilizará pelos materiais e recursos necessários para realização das atividades com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº **3.3.90.36.00 – Ficha 1375. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O(a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

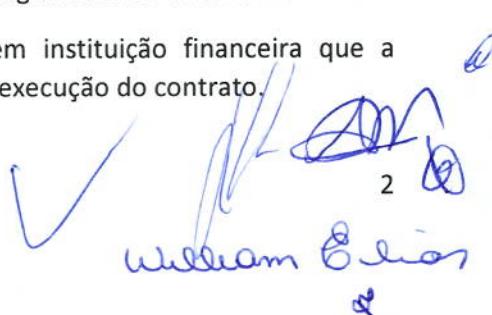
6.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 - O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização (Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer) no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 - O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.


William Elias
2



7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

- 8.1.1 - Advertência;
 - 8.1.2 - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
 - 8.1.3 - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
 - 8.1.4 - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 25% de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 8.1.2.
 - 8.1.5 - O prestador de serviço que incidir em (03) três advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2 - As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

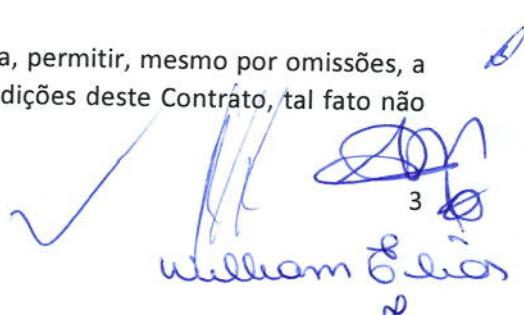
9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - Fica o contratante, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não


William Elias
3



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 – Lavapés, CEP 12908-590 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

11.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

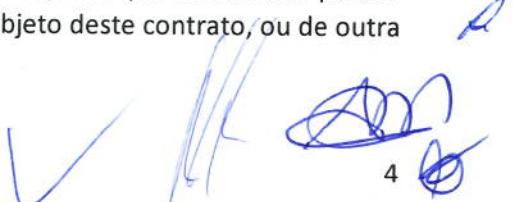
11.7 - Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal, para reunião pedagógica e técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.

11.8 - O Profissional poderá ser solicitado a dar suporte em eventos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer dentro da sua carga horária.

11.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.10 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra


William Elias
L



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.12 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.13 - Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26/05/2025

PAULO ALBERTO DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CONTRATANTE

WILLIAN DE ARRUDA ELIAS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

- | | |
|---|---------------------------|
| 1. <u>Giago Franco</u> | RG Nº <u>35.152.132-X</u> |
| 2. <u>Fonatas Bonafatto de Oliveira</u> | RG Nº <u>48.007.193-5</u> |



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO(A): WILLIAN DE ARRUDA ELIAS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 89/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA MODALIDADE DE ALONGAMENTO, DIRECIONADA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

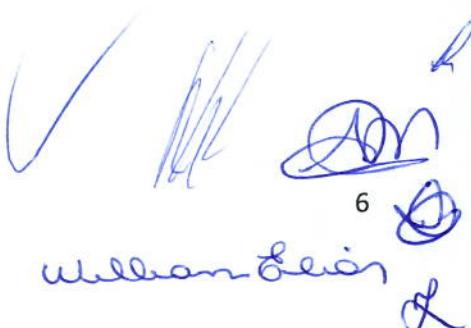
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26/05/2025.



Willian Elias



Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,

GESTÃO DO CONTRATO,

AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 713.350.808-72

Assinatura:

CONTRATADO(A):

Nome: WILLIAN DE ARRUDA ELIAS

CPF: 419.890.388-32

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS

Nome: RICARDO YUKIO ASANO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 255.985.108-39

Assinatura:

Nome: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 258.549.808-51

Assinatura:

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 383.878.508-88

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).